

mos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 1031/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 362/95.OJGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Maximiliano Augusto Dinis Baptista, filho de Joaquim António Aires Baptista e de Laura da Conceição Castanheira Dinis, nascido em 25 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11526075, com domicílio na Rua de Octávio Pato, 14, 5.º, A, 1750-375 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelo artigo 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 1997; de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 1997, e de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1997, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Susana Amaral*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 1032/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 560/97.ITBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson Conceição Louro e de Maria Delfina Conceição Anica Louro, natural de Moncarapacho, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1964, solteiro, com domicílio na Rua do Reitor Teixeira Guedes, 65, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1991, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1991, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1033/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1715/94.OTBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrik Ludvig Jensen, de nacionalidade dinamarquesa, com identificação fiscal n.º 207982562, com domicílio no sítio do Cerro do Galo, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 1034/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz

saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 495/02.8GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Masnita, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Setembro de 1969, casado, com identificação fiscal estrangeira n.º 239208870, com domicílio em Mar e Guerra, Cci, 35-A, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, e de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 1035/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 239/98.7GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho Moreira da Costa, filho de Armando da Costa e de Maria Emília, natural de Chaves, nascido em 4 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5758189, com domicílio na Avenida do Infante Sagres, 13, L2, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de corrupção activa, previsto e punido pelos artigos 374.º, n.ºs 1 e 3, e 364.º-B, do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido na pendência do processo.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — O Oficial de Justiça, *António Silvestre S. Nunes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 1036/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 309/02.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Xavier Arnaud Rodolphe Pages Pierre, filho de Abel Pages e de Simone Lebourge, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 21 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 10991301731, com domicílio em 7, Rue Eric Tabarly, Massy, Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 1037/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6GCLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Oliynyk Oleksandr, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Julho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AT193769, com domicílio no Caminho dos